

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

# CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E NELSON CASSIANO DE FREITAS

### **TERMO DE CONTRATO 026/2017**

Dispensa de Licitação 05/2017

### 1. DAS PARTES:

1.1 – CONTRATANTE: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, sito na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ. (MF) 67.662.437/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo aqui denominada CONTRATANTE; de ora em diante chamado simplesmente de CONTRATADO, doravante denominado LOCATÁRIO.

1.2 – NELSON CASSIANO DE FREITAS, estabelecido na Rua Francisco Frutuoso Evangelista, 2154, município de Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, portador do RG 1.899.176 SP inscrito no CPF 323.589.039-49, neste ato na qualidade de administrador do imóvel localizado na Avenida Euclides da Cunha, 685, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo doravante denominado simplesmente de LOCADOR celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

# 2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo Dispensa de Licitação n.º 05/2017;
- 2.4 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.5 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

# 3. DO OBJETO:

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Avenida Euclides da Cunha, nº 685, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo de propriedade do LOCADOR.

## 4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel destina-se especificamente a abrigar atividades da cooperativa de costura.

# 5. DO PRAZO:

O prazo do presente contrato terá vigência até 10/05/2018, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

# 6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 1000,00 (Mil reais) mensal.
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência
- 6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do inicio do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 6.4 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subseqüente ao vencido.
- 6.5 Correrá por conta do LOCATÁRIO o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.
- 6.6 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

# 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 082440021.2.032000 - Manutenção dos Serviços Social Geral

Categoria de Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica

Despesa: 273

Fonte de Recurso: 01 Cod. Aplicação: 510.0000

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

# 9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

### 10. DAS PENALIDADES:

O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

### 11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

- 11.1 Por acordo entre as partes;
- 11.2 Término do prazo aludido na Cláusula "5";
- 11.3 Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações:
- 11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.:

### 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

### 13. DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Teodoro Sampaio / SP.

Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas subscritas.

Euclides da Cunha Paulista, 11 de maio de 2017.

Município de Euclides da Cunha Paulista Christhian Fuziki Ikeda Prefeito Municipal

> Nelson Cassiano de Freitas CPF 323.589.039-49

- Testemunha 01: Elias Braga
- 2. Testemunha 02: Avelino Pereira Lima Netto